



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13118.000084/96-21
SESSÃO DE : 11 de junho de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.753
RECURSO Nº : 124.901
RECORRENTE : ARNALDO BORGES DE FREITAS
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

RECURSO VOLUNTÁRIO.

ITR. NULIDADE. FORMALIDADE ESSENCIAL.

É nula a Notificação de Lançamento que não preencha os requisitos de formalidade. Notificação que não produza efeitos, descabida a apreciação do mérito.

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros João Holanda Costa e Anelise Daudt Prieto.

Brasília-DF, em 11 de junho de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, NILTON LUIZ BARTOLI e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE. Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.901
ACÓRDÃO Nº : 303-30.753
RECORRENTE : ARNALDO BORGES DE FREITAS
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO

O Contribuinte dirige-se a este Conselho com o objetivo de obter a reforma do Acórdão DRJ/BSA nº 893, de 6 de fevereiro de 2002, que considerou procedente o lançamento do ITR do exercício de 1995, sobre sua propriedade de 2.515,2 ha, denominada Fazenda Dourados, localizada no município de Goiandira/GO.

A questão restringe-se ao VTNm fixado pela IN SRF 42/96, que o Contribuinte contesta, com base no laudo de avaliação de folhas 02/03, emitido por engenheiro agrônomo, com responsabilidade técnica anotada no CREA/GO e que o Fisco desconsiderou, por entender que o mesmo, embora emitido por profissional habilitado, não cita o nível de precisão dos preços coletados, as fontes consultadas e a metodologia utilizada para a convicção do valor fundiário atribuído ao imóvel, nos termos exigidos pela NBR 8.799/85.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.901
ACÓRDÃO Nº : 303-30.753

VOTO

O recurso apresenta os requisitos de admissibilidade, é matéria de competência deste Colegiado e dele tomo conhecimento.

De início levanto a preliminar de nulidade por vício de forma, a que se refere o art. 11, inciso IV do Decreto 70.235/72.

O Laudo apresentado pelo contribuinte, preparado por profissional capacitado, identifica o imóvel, a distribuição e uso das terras, suas características e produtividade. Com base em conhecimento próprio e experiência de trabalho, o engenheiro agrônomo efetua a avaliação do imóvel, destacadamente o da terra nua, na data do fato gerador. Pode-se contestar a forma de apresentação do laudo, mas o valor de seu conteúdo exigiria um nível de conhecimento igual ou superior ao do avaliador.

O VTNm, hoje felizmente abolido de nossa legislação, é resultado de um processo estatístico que não pode superar, no mérito, a um laudo específico emitido para uma propriedade por profissional habilitado, com responsabilidade técnica definida em lei.

Como não foi superada a preliminar de nulidade, meu voto é no sentido de anular a Notificação de Lançamento, por vício de forma.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003


PAULO DE ASSIS - Relator



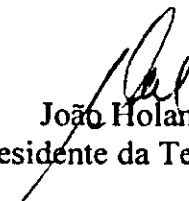
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º:13118.000084/96-21
Recurso n.º :124.901

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.30.753

Brasília - DF 14 de outubro 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 25/04/04



OAB/MG 74.843